

Coronavírus e Lei de Saúde Mental: Novos Desafios, Problemas Antigos

Coronavirus and the Mental Health Law: New Challenges, Old Problems

Palavras-chave: COVID-19; Infecções por Coronavírus; Saúde Mental/legislação e jurisprudência; Tratamento Involuntário
Keywords: Coronavirus Infections; COVID-19; Involuntary Treatment; Mental Health/legislation and jurisprudence

Caro Editor,

A pandemia COVID-19 poderá ter um impacto significativo na saúde mental da população em geral e, em particular, nas pessoas com doença mental grave.¹

O medo de contrair a infeção, as alterações na rotina diária e a necessidade de distanciamento físico, devido à quarentena ou à promoção do dever de recolhimento, poderão constituir factores de *stress* relevantes para o aparecimento ou agudização de quadros psiquiátricos.¹

Uma característica muitas vezes presente na doença mental grave é a ausência de discernimento para as alterações da vivência interna e a incapacidade de as reconhecer como resultado do processo patológico, com possível risco para integridade da pessoa.²

Neste sentido, a Lei de Saúde Mental (LSM) oferece respaldo legal a que, sob fundada suspeita de anomalia psíquica grave, um indivíduo possa ser conduzido de imediato a um serviço de psiquiatria para uma avaliação clínico-psiquiátrica e eventual internamento compulsivo.²

Um passo importante neste procedimento é a condução do indivíduo ao serviço de urgência, levada a cabo por agentes de autoridade, que dão cumprimento ao mandado emitido.²

Durante o estado de emergência, as autoridades policiais e de saúde pública estiveram destacadas para funções de vigilância e monitorização da pandemia. É natural que esta atenção se mantenha. Porém, esta mobilização de recursos para demais áreas de atuação poderá aprofundar problemas existentes na aplicação da LSM.

A pandemia, pelo isolamento que impõe, fez com que as pessoas permanecessem durante períodos mais longos no seu domicílio. Esta recatez poderá ter contribuído para delongas no cumprimento dos mandados, devido à emergência de direitos em conflito – a colisão entre a necessidade de protecção da saúde e a garantia constitucional de inviolabilidade do domicílio, que só poderá ser levantada por autorização judicial.³ Este conflito poderá colocar em causa a integridade física ou a morte do portador da anomalia e/ou de terceiros.⁴

Já em 2016, a anterior Inspectora-Geral da Administração Interna, consciente desta problemática, redigiu uma recomendação dirigida às autoridades policiais (Recomendação-IG-2/2016), solicitando que fossem emitidas Orientações/Normas/Circulares que tivessem em conta a necessidade urgente do cumprimento dos mandados.⁴

Até ao momento, ainda não foi elaborado um protocolo de atuação concertada entre as várias autoridades envolvidas.⁵ Pelas características singulares desta pandemia, torna-se evidente a importância de identificar e solucionar os problemas emergentes da aplicação da LSM nestas condições, sem prejuízo dos direitos individuais. A inexistência de agilidade e de clareza nos procedimentos poderá atrasar a identificação e tratamento de pessoas com doença mental grave.

REFERÊNCIAS

1. Vindegaard N, Eriksen Benros M. COVID-19 pandemic and mental health consequences: systematic review of the current evidence. *Brain, Behavior, and Immunity*. 2020. [consultado 2020 jul 30]. Disponível em: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0889159120309545>.
2. Lei n.º 36/98. Diário da República, Série I-A, n.º 169 (1998/07/24), p.3544-50. Alterado pela Lei n.º 101/99. Diário da República, Série I-A, n.º 172 (1999/07/26), p. 4656.
3. Gomes CA. Defesa da Saúde Pública vs. liberdade Individual, casos da vida de um médico de saúde pública. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; 1999.
4. Inspeção Geral da Administração Interna. Recomendação-IG-2/2016. Cumprimento de mandado de condução a estabelecimento hospital de portador de deficiência psíquica grave. Lisboa: IGAI; 2016.
5. Provedor de Justiça. Recomendação N.º 4/A/2013 (artigo 20.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 9/91, de 9 de abril. [consultado 2020 jul 30]. Disponível em: <https://www.provedor-jus.pt/?action=5&idc=67&idi=15219>.

Ana Mafalda CARVALHEIRO✉¹, Sérgio MARTINHO¹

1. Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental. Centro Hospitalar de Leiria. Leiria. Portugal.

Autor correspondente: Ana Mafalda Carvalho. ana.mafalda.carvalho@hotmail.com

Recebido: 16 de agosto de 2020 - Aceite: 18 de Agosto de 2020 | Copyright © Ordem dos Médicos 2020

<https://doi.org/10.20344/amp.14661>

